



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600  
- <http://www.cfp.org.br>

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 2/2024/AUDITORIA/DIRETORIA

PROCESSO Nº 576600020.001198/2024-67

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 23ª REGIÃO (CRP-23)

### RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA INTERNA

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: Exercício 2024

**OBJETIVO:** Verificar se as oportunidades de melhoria de auditorias anteriores foram implementadas de forma eficaz, corrigindo deficiências e melhorando processos.

**ESPÉCIE:** Auditoria de Monitoramento da Implementação das Oportunidades de Melhoria

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os resultados do monitoramento das oportunidades de melhoria indicadas no Relatório de Auditoria 1016431 - SEI 576600027.000365/2023-10, emitido em 27 de junho de 2023, com o objetivo de verificar as providências adotadas pelo Regional, bem como acompanhar a evolução do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região/TO - CRP23 no aprimoramento da governança e gestão de seus processos.

O monitoramento consiste em ações adotadas pela Auditoria Interna (AUDIN) para verificar se as medidas implementadas pelo regional auditado estão em conformidade com as recomendações emitidas pela Audin ou com o plano de ação elaborado pelo CRP, e se essas medidas foram suficientes para solucionar as questões identificadas anteriormente no relatório supracitado.

Destaca-se que a atividade de monitoramento tem o propósito de verificar a implementação, ou não, das recomendações pelo auditado, sendo, portanto, um importante instrumento de apoio na proposição de melhorias nas rotinas das unidades administrativas do Conselho.

Com base nas respostas e documentação comprobatória, procedeu-se a análise do status de implementação de cada recomendação, classificando-as nas seguintes categorias:

CATEGORIZAÇÃO	DESCRIÇÃO
Sem manifestação	nenhum posicionamento a respeito da oportunidade de melhoria
Não mais aplicável	inexequível a implementação da oportunidade de melhoria
Implementada	a oportunidade de melhoria proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares
Parcialmente Implementada	o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da oportunidade de melhoria, sem implementá-la
Em Implementação	há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar os achados apontados e que deram origem à oportunidade de melhoria
Não Implementada	não há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar os achados apontados e que deram origem à oportunidade de melhoria

Acrescenta-se que, no caso específico deste processo auditado, não houve a apresentação de Plano de Ação pelo CRP23.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A fundamentação do monitoramento de auditoria interna está baseada na necessidade de garantir a eficácia e a continuidade das ações corretivas recomendadas nos relatórios de auditoria. Esse processo é justificado pelos seguintes pontos:

**Melhoria contínua dos controles internos:** O monitoramento assegura que as deficiências e fragilidades identificadas nas auditorias anteriores estão sendo corrigidas, contribuindo para o aprimoramento dos controles e processos internos da organização.

**Mitigação de riscos:** Ao verificar a implementação das oportunidades de melhoria, o monitoramento ajuda a reduzir riscos que possam comprometer o cumprimento de objetivos organizacionais, incluindo riscos operacionais, financeiros e de conformidade.

**Conformidade normativa:** O acompanhamento garante que a organização está em conformidade com leis, regulamentos e normas aplicáveis, evitando penalidades e consequências negativas.

**Transparência e accountability:** O processo de monitoramento reforça a responsabilidade dos gestores e responsáveis pelas áreas auditadas, assegurando que as ações corretivas não sejam negligenciadas e promovendo uma gestão mais transparente.

**Eficiência operacional:** Verificar se as recomendações foram efetivamente implementadas permite que a organização alcance uma melhor eficiência e eficácia em seus processos, eliminando redundâncias, fraudes ou desperdícios.

**Valor agregado à organização:** O monitoramento demonstra o compromisso da auditoria interna em agregar valor, ao garantir que as recomendações feitas visam não apenas corrigir erros, mas também gerar melhorias duradouras que beneficiam a organização como um todo.

Esses fundamentos evidenciam a relevância do monitoramento para que as auditorias internas cumpram seu papel de assegurar a efetividade dos controles, a integridade dos processos e a mitigação de riscos corporativos.

### 3. OBJETIVO

A auditoria de monitoramento tem como objetivo acompanhar a implementação de recomendações feitas em auditorias anteriores, avaliando se as ações corretivas foram implementadas de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos. Ela visa garantir que as deficiências ou irregularidades identificadas anteriormente estejam sendo corrigidas, além de verificar o impacto dessas correções na melhoria dos processos, no cumprimento de normativas e na redução de riscos para a organização.

Este relatório tem como objetivo monitorar o progresso na implementação das oportunidades de melhorias feitas no Relatório de Auditoria 1016431 - SEI 576600027.000365/2023-10, emitido em 27 de junho de 2023, e avaliar o cumprimento das ações corretivas e a eficácia das medidas adotadas para mitigar os riscos identificados.

### 4. ESCOPO

A auditoria de monitoramento abrangeu a análise das ações implementadas em resposta às recomendações feitas no relatório original.

Ressalta-se que não foi objeto de verificação pela auditoria se as medidas adotadas pela unidade auditada foram suficientes na correção das deficiências identificadas, na mitigação de riscos e na melhoria contínua dos processos.

Os trabalhos foram realizados na sede do CRP23, no período de 06/07/2024 a 07/08/2024, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### 5. EQUIPE DE AUDITORES INTERNOS

Wladimir Rogério dos Reis - Supervisor

Cilmara Dias Custódio de Araújo - Assessora

### 6. METODOLOGIA

A metodologia empregada no monitoramento incluiu a revisão dos documentos fornecidos pela unidade auditada, entrevistas com os responsáveis e a verificação das ações implementadas em comparação com as recomendações feitas no relatório de auditoria original.

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo documentos comprobatórios e registros na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, como as recomendações estabelecidas pelo Órgão de Controle Externo e referências de boas práticas de gestão.

Salienta-se que esta auditoria utiliza a metodologia com Foco em riscos e fundamenta-se nas normas nacionais e internacionais para o exercício da profissão de auditoria interna, emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors*, pelo Conselho Federal de Contabilidade e boas práticas emanadas pelo *Information Systems Audit and Control Association*.

### 7. AUDITORIA COM FOCO EM RISCO

Os avanços apresentados pelas organizações públicas nas últimas décadas, em especial, aqueles relacionados à evolução de uma abordagem burocrática para uma abordagem gerencial, voltada à entrega de resultados e melhoria de desempenho na prestação de serviços, provocaram profundas mudanças no desenvolvimento das atividades de controle.

Neste cenário, os trabalhos de auditoria evoluíram de aspectos meramente formais e contábeis para uma visão mais gerencial, de controles alinhados aos objetivos organizacionais, relacionados aos riscos que possam vir a comprometer o alcance desses objetivos.

Essa concepção ampliou a abrangência do controle e redefiniu papéis e funções dentro do sistema de controle interno das organizações, ocasionando a evolução das atribuições do Auditor interno, cuja abordagem atual está centrada na avaliação de controles internos sob a ótica do risco e com a finalidade de otimizar o processo de gestão.

De acordo com o COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, as atividades de controle são representadas:

*[...] pelas políticas e pelos procedimentos que contribuem para assegurar que as respostas da organização aos riscos sejam executadas. As atividades de controle ocorrem por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas compreendem uma série de atividades diferentes, como aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões do desempenho operacional, segurança do patrimônio e segregação de funções.*

Acerca dos papéis e das responsabilidades relativas à gestão de riscos, há diversos modelos teóricos, merecendo destaque o difundido pelo *Instituto of Internal Auditors IIA*, no sentido da existência de 3 linhas de defesa dos controles, (disponível em <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/gestao-de-riscos/modelos.htm>), a saber:

**1ª Linha de Defesa:** Controles do Gestor

**2ª Linha de Defesa:** Controle Financeiro, Assessoria Jurídica e Controladoria (Gerenciamento de Riscos, Conformidade);

**3ª Linha de Defesa:** Auditoria Interna

O controle da gerência é a **primeira linha de defesa** no gerenciamento de riscos. Os gerentes operacionais gerenciam os riscos e têm propriedade sobre eles, sendo responsáveis por implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles.

A **segunda linha de defesa** é representada pelas diversas funções estabelecidas pela assessoria jurídica, ouvidoria, controladoria e demais áreas, responsáveis pelo gerenciamento de riscos e conformidade com a finalidade de ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da primeira linha de defesa.

A **Auditoria Interna** é a **terceira linha de defesa** cujo objetivo é subsidiar à alta administração as avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento dos riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos.

Dessa forma, a promoção da eficiência e a eficácia na gestão de riscos, controles e conformidade requer a coordenação apropriada entre as diferentes linhas de defesa.

Nesse sentido o trabalho desenvolvido pela Auditoria Interna deve ser sempre entendido como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

### 8. RESULTADOS DOS EXAMES (ACHADOS DE AUDITORIA)

#### Macroprocesso: CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

## Processo: Licitações, Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitações

**Achado 1 - Composição física dos processos de contratações, especificamente a execução contratual, necessitando de aprimoramento****8.1. Situações encontradas (Condição):**

a) Foram avaliados os processos de dispensa de licitação, referentes a 2022 disponibilizados a essa auditoria e de posse da documentação, evidenciou que:

I - Os processos de dispensa de licitação não são autuados à medida dos fatos, em em uma ordem cronológica. Inobservância de sequência lógica dos fatos, com a existência de nota de liquidação apensada ao processo, antes mesmo da nota de empenho.

II - Procedimentos de aquisições iniciados e finalizados na mesma data, demonstrando que desde a autorização da compra, passando por todas as etapas do processamento da aquisição, até o pagamento são realizados no mesmo dia.

III - Foi identificado que documentos estão sendo apensados no processo sem a devida numeração da página.

IV - Há orçamentos com data anterior ao início do processo e com validade das propostas também com vencimento anterior ao início do processo, ou seja, com validade da proposta expirada.

V - Justificativa de dispensa com autorização de compra da assessoria jurídica, sem a devida assinatura.

VI - Não encontrado pré-empenho, reservando o valor para contratação, como também casos de nota de empenho sem assinatura do ordenador de despesa, nota de empenho datadas após a emissão da nota fiscal de pagamento. Exemplo: NF emitida em 17/09 e a nota de empenho emitida em 05/08.

VII - Em alguns casos, há contrato de prestação do serviço, porém sem assinatura do contratado.

VIII - Cotação de preços não datada e assinada.

IX - Documento de cotação de preços, de contratação de Aquisição de Purificador de Água, mas com texto de contratação de Serviços de Limpeza.

X - Consta-se que a gerente administrativa participa de todas as fases e etapas do processo de compra, desde atuar o processo, solicitar orçamentos, como também atesta a execução e entrega do objeto contratado. Não há segregação de funções.

**8.2. Objetos analisados:**

a) Processos de Dispensa de Licitação:

I - 021/2022 – Aquisição Purificador de água

II - 022/2022 – Despesas judiciais

III - 023/2022 – Cédulas de Identidade Profissional

IV - 028/2022 – Aquisição de móveis

V - 030/2022 – Aquisição de curso sobre LGPD

VI - 031/2022 – Locação salas, equipamentos, coffee break - CREPOP

VII - 053/2022 – Material de expediente

VIII - 054/2022 – Impressões gráficas

IX - 067/2022 – Equipamento de Processamento de dados

X - 084/2022 – Empresa especializada em mudanças

XI - 085/2022 – Serviço de pintura

XII - 086/2022 – Lona fachada da sede

XIII - 093/2022 – Fornecimento alimentos eventos (buffet)

XIV - 096/2022 – Higienização de cadeiras

XV - 097/2022 – Instalação e Desinstalação de ar-condicionado

XVI - 118/2022 – Aquisição Certificado Digital;

b) Lei 8.666/1993; e

c) Lei 9.784/1999.

**8.3. Critérios (regra):**

a) Existência de um processo físico, onde esteja instruído e autuado com todas as peças que documentam o exercício de uma atividade, com todas as formalidades atendidas;

b) Em relação ao Empenho, vale citar decisão em que o TCU determinou a: “*observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964*”. (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011) Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, ambos da 1ª Câmara e, por fim, Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara;

c) Art. 67, Seção IV - Da Execução dos Contratos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada (gestar) e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (grifo nosso)*

*§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

**Acompanhar**, pela interpretação da lei, é a atividade ligada com ações de direção, administração, de gestão propriamente dita. São atividades administrativas. Como, por exemplo: instruir o processo de contratação, alimentando-o sempre que necessário; proceder à análise dos relatórios emitidos pelo fiscal, a fim de sinalizar para pagamento e constatar a regularidade de toda ou parcela da obrigação; analisar a viabilidade de reajuste de preço, as glosas feitas pelo fiscal nas notas, avaliar prorrogações contratuais, indicar a aplicação de penalidades, etc.

d) Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe:

(...)

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

(...)

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

8.4. **Evidências (prova):**

- a) Processos descritos no item 8.2;
- b) Lei 8.666/1993; e
- c) Lei 9.784/1999.

8.5. **Causa (Fatores de Risco)**

- a) Ausência de organização documental nos processos;
- b) Falta de clareza quanto às funções e responsabilidades;
- c) Não designação do fiscal ou gestor do processo;
- d) Quadro de fiscais de contrato insuficiente e/ou não qualificado;
- e) Acompanhamento inepto por parte do Fiscal/Gestor do Contrato, quanto aos documentos exigidos no processo;
- f) Fluxos mal concebidos, sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados);
- g) Legislação ou normativos internos não atendidos;
- h) Ausência de segregação de funções; e
- i) Execução de operação não autorizada.

8.6. **Efeitos/Consequência (Risco):**

- a) Confiabilidade dos documentos comprometida;
- b) Execução de serviços em desconformidade contratual;
- c) Execução de despesa sem previsão orçamentária;
- d) Emissão de documentos imprecisos ou omissos;
- e) Perdas Financeiras; e
- f) Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo.

8.7. **Oportunidades de Melhoria:**

- a) Padronizar a autuação das folhas no processo;
- b) Atentar para a numeração do processo. Ter como procedimento sempre que adicionar um documento que seja numerado concomitantemente;
- c) Carimbar a folha (EM BRANCO) que deve ser colocado no verso da página sempre que esta estiver totalmente em branco;
- d) Apensar as portarias que designam o gestor e o fiscal do contrato, nos autos do processo de contratação;
- e) Promover, continuamente, treinamento e qualificação para os fiscais e gestores do CRP;
- f) Observar e implementar a boa prática de segregação de funções;
- g) Ser mais criteriosos com relação à separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis nas Contratações Públicas "segregação de funções";
- h) Implementar *Checklist* de verificação para a gestão e fiscalização de todas as etapas do processo;
- i) Implantar rotina destinada a antecipar o bloqueio de valor determinado na dotação orçamentária, antes das tratativas para instauração de procedimentos de contratações, visando a garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;
- j) Elaborar normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus empregados e uniformizar os procedimentos adotados na atividade;
- k) Melhorar de forma a tornar mais completa a Portaria sobre organização de processos administrativos e financeiro do CRP 23ª Região, incluindo mais detalhes sobre os artefatos necessários para se fazer compras diretas, dispensas e inexigibilidades e criar os Check-list relacionados às atividades que envolvam compras em geral, com ou sem licitação; e
- l) Aprimorar os controles internos nos processos administrativos.

## Monitoramento

8.8. **Manifestação do CRP:**

Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.

8.9. **Evidências:**

- a) Resolução nº 23 de 29 de fevereiro de 2024;
- b) Criação de um site do CRP23 com aba Portal da Transparência e Prestação de Contas, onde é possível realizar a gestão de licitação e dos contratos, das publicações e controle financeiro.

8.10. **Avaliação da AUDIN:**

Em análise das manifestações do regional, esta auditoria entende que os procedimentos adotados foram adequados e demonstrou que está trabalhando em prol do aprimoramento dos fluxos e controles internos, relativos à formalização em Contratações e Aquisições. Pelas informações apresentadas, é possível concluir que ainda existem procedimentos a serem realizados, visando o total atendimento das Oportunidades de Melhoria. Sendo assim, esta Auditoria classifica o controle como **Em Implementação**.

8.11. **Situação:**

Em implementação

## **Macroprocesso: EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Processo: Reembolso de quilometragem e Ajuda de Custo (Aux. de Representação)****Achado 2 – Reembolso de quilometragem a conselheiros e funcionários - necessidade de revisão, aperfeiçoamento e melhoria no regramento****8.12. Situações encontradas (Condição):**

a) Foram avaliados os processos de reembolso de quilometragem referentes a 2022, disponibilizados a esta auditoria, e de posse da documentação, evidenciou-se que:

I - O cálculo utilizado para reembolso de quilometragem, quando da utilização de veículo próprio a serviços ou por atividade do conselho regional, segundo a portaria 007/2022, art. 7º, itens II e III, é realizado da seguinte forma: é pago o valor de R\$ 2,00 (dois) reais por quilômetro percorrido, ou seja quilometragem percorrida x R\$ 2,00.

II - Comparando a forma de cálculo utilizada pelo CRP 23 (quilometragem percorrida x 2,00) com a forma utilizada pelo CFP (20% do valor de 1 litro x quilometro rodado), considerando um exemplo de 100 km percorrido/rodado e o valor de R\$ 5,00 o litro de combustível, podemos concluir que:

$$\text{CRP} = 100\text{km} \times 2,00 = 200,00$$

$$\text{CFP} = 100\text{km} \times (20\% \times 5,00) = 100,00$$

III - Podemos considerar que um automóvel faz em média 10Km/litro, sendo assim em 100km percorridos é utilizado 10 litros de combustível, ou seja o gasto efetivo com combustível é R\$ 50,00 (10 litros x 5,00), o restante entende-se que se referem a depreciação e ao desgaste do veículo;

IV - Há pagamentos de auxílio quilometragem a funcionários na realização de veículo próprio em serviços externos do conselho, como por exemplo: ir ao cartório e outros serviços administrativos.

**8.13. Objetos analisados:**

- a) Processos de execução da despesa de reembolso de quilometragem;
- b) Resolução 35/2013;
- c) Resolução 20/2018;
- d) Portaria CRP-23 nº 007/2022;
- e) Portaria CFP nº 006/2023; e
- f) Resolução CFP 6/2023.

**8.14. Critérios (regra):**

- a) Resolução 20/2018, de 04/12/2018 - Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Conselho de Psicologia.

Norma 7 - Diária, Ajuda de Custo, Jeton e Ressarcimento,

...

3. Ressarcimento

...

3.2 O conselheiro, empregado, convidado ou prestador de serviço, quando se deslocar com veículo próprio, a serviço ou no interesse do Conselho Federal de Psicologia, será ressarcido das despesas na base de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (um) litro de gasolina por quilômetro rodado.

Para efeito do cálculo, a quilometragem e o valor do combustível serão declarados pelo beneficiário, sendo que o valor a ser considerado será o vigente na data do evento, por intermédio de comprovação através de cupons fiscais. Para calcular as distâncias dos percursos será usado como parâmetro o Google Maps ou similar.

- b) Resolução CFP nº 35/2013

Art. 82 Quando, para atender as necessidades dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, o Conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto em resolução ou portaria editada pelo Conselho que está sendo servido.

- c) Observância aos princípios da administração pública, em especial o da economicidade.
- d) Resolução CFP 6/2023, de 23/3/2023, capítulo III, Do Ressarcimento com Transporte, art. 23, § 1º ao § 5º.

**8.15. Evidências (prova):**

- a) Processos descritos no item 8.9;

**8.16. Causa (Fatores de Risco)**

- a) Comprometimento da execução orçamentária do conselho regional;
- b) Responsabilização por bens de terceiros;
- c) Execução da despesa não condizente com a conjuntura econômica; e
- d) Ação na justiça por reparação e danos morais.

**8.17. Efeitos/Consequência (Risco):**

- a) Perda financeira;
- b) Responsabilização dos mandatários;
- c) Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo;
- d) Danos à imagem do Sistema CFP/CRPs.

**8.18. Oportunidades de Melhoria:**

- a) Revisão do instrumento normativo, observadas as boas práticas do Conselho Federal de Psicologia - Resolução CFP nº 6/2023.
- b) Prezar pelo princípio da economicidade.
- c) Para utilização de veículo próprio a serviços ou em atividade pelo CRP-23 é fundamental evidenciar no instrumento normativo :
  - I - que a responsabilidade por qualquer dano ao veículo não deve recair ao conselho;
  - II - que o cálculo deve englobar todas as despesas, inclusive a depreciação e desgaste do veículo;
  - III - que seja mensurado o valor justo, de forma a não subestimar ou superestimar o valor a ser ressarcido.
- d) Verificar a conveniência e oportunidade na utilização de carros de aplicativos para serviços administrativos.

Monitoramento

- 8.19. **Manifestação do CRP:**  
Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 não apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.
- 8.20. **Evidências:**  
a) Não houve atualização da norma
- 8.21. **Avaliação da AUDIN:**  
Tendo em vista que a oportunidade de melhoria não foi adotada, esta Auditoria classifica o controle como **Não Implementado**.
- 8.22. **Situação:**  
Não Implementado

**Processo: Ajuda de Custo (Aux. de Representação)**Achado 3 – Concessão de Ajuda de Custo a funcionários não condizentes com disposições normativas

- 8.23. **Situações encontradas (Condição):**  
a) Foram avaliados os processos de concessão de ajuda de custo (Aux de Representação) referentes a 2022, disponibilizados a esta auditoria, e de posse da documentação, evidenciou-se que:  
I - A ajuda de custo esta sendo utilizada por funcionários, para realização de serviços dentro do município de Palmas.
- 8.24. **Objetos analisados:**  
a) Processos de concessão de ajuda de custos no exercício de 2022;  
b) Acórdão 1.925/2019;  
c) Acórdão 1.237/2022 (reexame do acórdão 1.925/2019); e  
d) Resolução CFP 6/2023.
- 8.25. **Crítérios (regra):**  
a) Acórdão TCU 1.925, de 21/8/2019  
9.1.3. o auxílio de representação:  
...  
9.1.3.1. destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do conselho junto a terceiros, fora das dependências da entidade;  
b) Acórdão TCU 1.237, de 1/6/2022  
9.1.3.1. destina-se à indenização dos custos incorridos pelo profissional para a execução de atividades de interesse do conselho indelegáveis a terceiros;  
...  
c) Resolução CFP 6/2023, de 23/3/2023  
Seção III  
Do Auxílio de Representação  
Art. 18. O auxílio de representação será destinado à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho, indelegáveis a terceiros, a serem realizadas por conselheiras ou colaboradores eventuais, em local em que não há percepção de diárias.  
Art. 19. A trabalhadora ou prestadora de serviço, à disposição do Conselho, em evento ou representação no mesmo município da sede do Conselho, não fará jus ao recebimento de auxílio de representação.
- 8.26. **Evidências (prova):**  
a) Processos descritos no item 8.16.
- 8.27. **Causa (Fatores de Risco)**  
a) Comprometimento da execução orçamentária do conselho regional;  
b) Legislação ou normativos internos não atendidos; e  
c) Execução de operação não autorizada.
- 8.28. **Efeitos/Consequência (Risco):**  
a) Perdas Financeiras;  
b) Responsabilização dos mandatários; e  
c) Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo.
- 8.29. **Oportunidades de Melhoria:**  
a) Revisão do instrumento normativo, observadas as boas práticas do Conselho Federal de Psicologia - Resolução CFP n° 6/2023

Monitoramento

- 8.30. **Manifestação do CRP:**  
Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.
- 8.31. **Evidências:**  
a) Resolução nº 22 de 30 de janeiro de 2024, onde não mais é utilizada a Ajuda de Custos.
- 8.32. **Avaliação da AUDIN:**

Em análise das manifestações do regional, esta auditoria entende que os procedimentos adotados foram adequados e demonstrou que está trabalhando em prol do aprimoramento dos fluxos e controles internos. Assim, acolhemos os esclarecimentos prestados e concluímos que as recomendações foram acatadas. Sendo assim, esta Auditoria classifica o controle como **Implementado**.

8.33. **Situação:**  
Implementado

#### Processo: Diárias

#### Achado 4 – Emissão de portaria sobre diárias exclusiva para IV COREP do CRP-23, sem necessidade

- 8.34. **Situações encontradas (Condição):**
- Existência de duas portarias que tratam de diárias;
  - Além da portaria de diárias geral do CRP, foi verificado a existência de uma portaria específica para participação dos delegados no IV COREP, que aconteceu nos 26 e 27 de março de 2022 em Palmas/TO;
  - Constata-se que, no mês da realização do COREP, foram emitidas duas portarias alterando valores de diárias, datadas de 12 de março de 2022. A portaria 005/2022 com diárias para o COREP no valor de 250,00 e a portaria 007/2022, com valores diárias de 300,00;
  - Até a emissão das portarias referidas acima, a que estava em vigência era a 020/2021, emitida em 16 de outubro de 2021, que previa o valor de diária no valor de 200,00. É possível verificar um interstício de 5 meses entre as alterações nos valores das diárias demonstrando um reajuste de 50%.
- 8.35. **Objetos analisados:**
- Portaria 015/2018, de 04/07/2018;
  - Portaria 011/2019, de 13/03/2019 (COREP);
  - Portaria 020/2021, de 16/10/2021;
  - Portaria 005/2022, de 12/03/2022 (COREP);
  - Portaria 007/2022, de 12/03/2022; e
  - Lei 9.784 de 29/01/1999.
- 8.36. **Critérios (regra):**
- Resolução 20/2018, de 04/12/2018 - Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Conselho de Psicologia, Norma 7 - Diária, Ajuda de Custo, Jeton e Ressarcimento,
    - Diária

É o valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários ou a prestadores de serviço, quando em deslocamento fora do município sede, a serviço do Conselho, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana, e hospedagem quando o beneficiário optar por arcar com a hospedagem, obedecendo ao limite de valor estabelecido em Resolução.

      - Objetivos  
...
        - Os valores de diárias, no Conselho Regional, são definidos em Portaria do Presidente do Conselho Regional, considerando os parâmetros fixados pelo Conselho Federal e as suas condições financeiras.  
...
  - Resolução CFP 6/2023, de 23/3/2023, seção I, Das Diárias, art. 15, § 1º ao § 6º.
  - Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, orienta que a concessão de verbas indenizatórias (diária, auxílio de representação, *jeton* e correlatos), deverá ser amparada por estudos/justificativas que fundamentaram a definição dos valores praticados (subitem 9.4.1.1).
- 8.37. **Evidências (prova):**
- Documentos descritos no item 8.23.
- 8.38. **Causa (Fatores de Risco)**
- Legislação ou normativos internos não atendidos;
  - Não atendimento aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;
  - Excesso de documentos que tratam do mesmo assunto;
  - Pessoas em número insuficiente para controlar; e
  - Execução da despesa em desacordo com normativo.
- 8.39. **Efeitos/Consequência (Risco):**
- Regras/Tratamento diferenciado pra despesas equivalentes;
  - Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo
- 8.40. **Oportunidades de Melhoria:**
- Analisar a conveniência e oportunidade de adoção de apenas uma portaria que trate de diárias, independente da finalidade a qual será utilizada, levando-se em conta alguns benefícios como:
    - Simplificação controles;
    - Custo/benefício;
    - Padronização de procedimentos; e
    - Mitigação de riscos.
  - Atender aos princípios norteadores da administração pública; e
  - Revisão do instrumento normativo, observadas as boas práticas do Conselho Federal de Psicologia - Resolução CFP nº 6/2023.

- 8.41. **Manifestação do CRP:**  
Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.
- 8.42. **Evidências:**  
a) Resolução nº 22 de 30 de janeiro de 2024, foi retirado a duplicidade de Diárias com normativos diferentes.
- 8.43. **Avaliação da AUDIN:**  
Em análise das manifestações do regional, esta auditoria entende que os procedimentos adotados foram adequados e demonstrou que está trabalhando em prol do aprimoramento dos fluxos e controles internos. Assim, acolhemos os esclarecimentos prestados e concluímos que as recomendações foram acatadas. Sendo assim, esta Auditoria classifica o controle como **Implementado**.
- 8.44. **Situação:**  
Implementado

## Macroprocesso: GESTÃO DE PESSOAS

### Processo: Benefícios

#### [Achado 5 – Acordo coletivo de trabalho com previsão de benefício aos funcionários do CRP 23 sem limites ao teor acordado](#)

- 8.45. **Situações encontradas (Condição):**  
a) Encontra-se vigente o acordo coletivo de trabalho para o biênio 2022 e 2023, o qual em sua cláusula décima primeira há previsão de Auxílio Saúde. Após análise verifica-se que não contempla em seu texto regramento que estabeleça limite de abrangência e a forma como deveria ser apresentada a documentação para o devido reembolso.  
b) Foi constatada notas fiscais com despesas variadas, apresentadas como reembolso de saúde, dentre elas podemos citar: remédios, produtos de higiene pessoal, preservativos e absorventes, óleo de côco, lentes oculares, musculação, pilates, dentre outras.
- 8.46. **Objetos analisados:**  
a) Processos de reembolsos do auxílio saúde; e  
b) Acordo Coletivo 2022-2023 – CRP 23.
- 8.47. **Critérios (regra):**  
a) Regra de benefício previsto no acordo coletivo de trabalho para o biênio 2022 e 2023, e em sua cláusula décima primeira há previsão de Auxílio Saúde, conforme a seguir:  
*“Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS – estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças – O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesas com gastos vinculados à manutenção de sua saúde e de seus dependentes (assistência médica, psicológica, odontológica, fisioterapêutica e outras), mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas em nome do empregado, podendo ser apresentados, inclusive comprovantes de pagamento de gastos com plano de saúde para si e seus dependentes, no valor máximo de R\$ 3.241,50 (três mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) por empregada (o) durante a vigência do presente acordo coletivo...”*
- 8.48. **Evidências (prova):**  
a) Processos de reembolsos do auxílio saúde;  
b) Acordo Coletivo 2022-2023 – CRP 23
- 8.49. **Causa (Fatores de Risco)**  
a) Documento do acordo coletivo redigido com regras gerais;  
b) Falta de evidência quanto às regras de reembolso do auxílio saúde;  
c) Ausência de expertise (assessoramento adequado) no ato da negociação coletiva; e  
d) Negligência na construção do acordo coletivo.
- 8.50. **Efeitos/Consequência (Risco):**  
a) Ocorrência de despesa incomum;  
b) Perdas financeiras;  
c) Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo; e  
d) Danos à imagem do Sistema CFP/CRPs.
- 8.51. **Oportunidades de Melhoria:**  
a) Nas cláusulas do acordo coletivo onde haja previsão de reembolso, que seja editada instruções normativas definindo regras de ressarcimento do benefício;  
b) Buscar assessoramento adequado para a negociação;  
c) Desenvolver controles internos que mitiguem riscos de pagamentos de reembolso além do permitido nas normas internas.

#### [Monitoramento](#)

- 8.52. **Manifestação do CRP:**  
Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.
- 8.53. **Evidências:**  
a) Atualmente, não há Acordo Coletivo vigente, e para a única colaboradora com direitos adquiridos, os valores correspondentes foram adicionados ao contracheque como indenização.
- 8.54. **Avaliação da AUDIN:**

Em análise das manifestações do regional, esta auditoria entende que os procedimentos adotados foram adequados e demonstrou que está trabalhando em prol do aprimoramento dos fluxos e controles internos, relativos a benefícios e acordo coletivo. Porém, essa auditoria enfatiza que é necessário que haja acordo coletivo de trabalho. Pelas informações apresentadas, é possível concluir que ainda existem procedimentos a serem realizados, visando o total atendimento das Oportunidades de Melhoria. Sendo assim, esta Auditoria classifica o controle como **Parcialmente Implementado**.

8.55. **Situação:**

Parcialmente Implementado

**Processo: Força de Trabalho**

**Achado 6 – Ocorrência de alocação da força de trabalho de maneira empírica, sem critérios objetivos institucionalizados, de forma não ordenada ou não planejada**

8.56. **Situações encontradas (Condição):**

- a) Há no CRP da 23ª Região 10 empregados, sendo 1 colaboradora efetiva e os demais são contratos Comissionados.
- b) Dentre os cargos comissionados destacamos ocupações que estão exercendo funções de rotinas administrativas e finalísticas, como é o caso dos cargos: Fiscal e Assessora Financeira;
- c) Há diferenças nos valores salariais percebidos como remuneração entre comissionados que exercem a mesmas atribuições, como podemos citar os valores percebidos nos cargos Gerente Administrativa e Assessora Financeira;
- d) A Assessora Financeira esta em substituição à Gerente Administrativa e Financeira, que se encontra em licença maternidade.
- e) Não há no regional plano de cargos e salários que estabeleça os cargos efetivos, os cargos comissionados, as funções gratificadas, seus salários e respectivas atribuições.
- f) Existe um organograma do conselho regional. O documento demonstra que todos os cargos administrativos do regional são cargos de assessoria;
- g) Admissão de comissionados por critérios pessoais sem evidência de critérios técnicos necessários;
- h) Com o atual Plenário, houve exonerações de três empregados comissionados e cinco pedidos de demissão, também de comissionados, isso traz uma descontinuidade nos trabalhos executados;
- i) Ausência de normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus empregados e uniformizar os procedimentos adotados nas atividade.

8.57. **Objetos analisados:**

- a) Folhas de pagamentos; e
- b) Processos de Admissão e Demissão.

8.58. **Crítérios (regra):**

- a) Segundo entendimento do STF, em recurso Extraordinário de repercussão geral, avaliou que um dos requisitos básicos para os cargos em comissão é de que só se justificam para as funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando às atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) A equiparação salarial é uma garantia legal para que profissionais que exercem a mesma função recebam o mesmo salário. Esse direito é definido pelo artigo 461 da CLT;
- c) No mesmo artigo 461, está explícito que empresas que tenham um quadro de carreira ou que adotem um plano de cargos e salários não têm obrigação legal de assegurar a equiparação salarial, por motivo e promoção por antiguidade ou merecimento.
- d) TC 005.122/2008 – 1 (Acórdão TCU 0367- 04 2ª Câmara): Os conselhos de fiscalização profissional sujeitam-se aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e devem, portanto, observar a regra do concurso público para a admissão de pessoal;
- e) TC 014.784/2002 – 7 (Acórdão TCU 0910/04 – Plenário): Não há como alegar, ainda, a conveniência ou não de realização de concurso público, uma vez que se trata de exigência constitucional, de cumprimento obrigatório pelos gestores públicos, independentemente de qualquer consideração quanto à conveniência de sua aplicação.
- f) Segundo o guia - Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais - editado pelo TCU, item 7.2.3, orienta que: Inexistindo lei que estabeleça para os conselhos os percentuais mínimos, seria plausível fixar o percentual de 50% dos comissionamentos para o pessoal com vínculo efetivo com as entidades, ficando a outra metade para livre escolha dos administradores;
- g) o Acórdão TCU nº 3.023/2013 – Plenário afirmou que a administração deve fundamentar os processos de recrutamento e seleção (internos e externos) em perfis de competências, inclusive os relativos a cargos/funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial, e assegurar concorrência e transparência nos processos. Isto é, registrar de forma clara quais as habilidades, conhecimentos, atitudes e competências são necessárias para cada um dos cargos comissionados em relação à sua atividade específica e posição hierárquica;
- h) O art. 94, III, e art. 101, “b”, do Decreto-Lei nº 200/67 já afirmavam que, na administração pública federal, a escolha de ocupantes de cargos comissionados deveria se pautar pela profissionalização e meritocracia.
- i) Segundo o art. 37 da CF/88, o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, de modo que não cabe à Administração Pública indenizar o empregado pelo fato de exercer seu poder de exonerar, pela própria essência do cargo. Este entendimento está em consonância com a jurisprudência atual do TST e a Súmula nº 70 do TRT

8.59. **Evidências (prova):**

- a) Folhas de pagamentos; e
- b) Processos de Admissão e Demissão.

8.60. **Causa (Fatores de Risco)**

- a) Pessoas sem capacitação, com perfil inadequado, em número insuficiente;
- b) Alta rotatividade;
- c) Ausência de Plano de Cargos e Salários;
- d) Práticas de nepotismo e favoritismo;
- e) Descontinuidade das atividades inerentes à gestão dos processos operacionais;
- f) Desequilíbrio entre a quantidade de efetivos e comissionados;
- g) Ausência de certame público para admissão de pessoal; e

h) Descumprimento das Leis.

8.61. **Efeitos/Consequência (Risco):**

- a) Perdas financeiras;
- b) Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo;
- c) Multas e sanções dos Órgãos de Fiscalização e de Controle externo; e
- d) Danos à imagem do Sistema CFP/CRPs.

8.62. **Oportunidades de Melhoria:**

- a) Estruturação organizacional/Funcional;
- b) Mapeamento do fluxos de processos do CRP com o intuito de identificar o quantitativo de funcionários para a consecução de cada atividade;
- c) Levantamento da força de trabalho existente e da necessidade do CRP e de sua estrutura exigida;
- d) Mapear as competências necessárias aos empregados lotados nas unidades organizacionais a fim de alocar os funcionários conforme suas competências e verificar as possíveis lacunas de capacitação.
- e) Elaborar Plano de Cargos e Salários, com critérios objetivos para definição do quantitativo ideal de funcionários, cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas.
- f) Elaboração de normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus empregados e uniformizar os procedimentos adotados nas atividade. É necessário para que o conhecimento seja perene no conselho.
- g) Adoção dos cargos comissionados por seleção por competências no sentido da profissionalização da gestão pública e da utilização do critério meritocrático na escolha dos cargos de confiança. A definição de condições para a investidura em cargos comissionados e funções de confiança, que extrapole os limites da mera confiança, demonstra um forte compromisso com os objetivos a serem alcançados pelo órgão. Desse modo, a escolha do designado deve combinar critérios discricionários de confiança (entrevista / indicação) e critérios impessoais de qualificação e competência (*curriculum* / experiência / formação acadêmica).
- h) Realização de concurso público.

**Monitoramento**

8.63. **Manifestação do CRP:**

Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.

8.64. **Evidências:**

- a) Resolução nº 24 de 29 de fevereiro de 2024.
- b) Criação de Plano de Cargos e Salários. Há normas mais objetivas de contratação de comissionados;
- c) Estudos para a abertura de Concurso Público ainda em 2024.

8.65. **Avaliação da AUDIN:**

Em análise das manifestações do regional, esta auditoria entende que os procedimentos adotados foram adequados e demonstrou que está trabalhando em prol do aprimoramento dos fluxos e controles internos, relativos à força de trabalho. Pelas informações apresentadas, é possível concluir que ainda existem procedimentos a serem realizados, visando o total atendimento das Oportunidades de Melhoria. Sendo assim, esta Auditoria classifica o controle como **Em Implementação**.

8.66. **Situação:**

Em Implementação

**Macroprocesso: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo: Planejamento e Execução do Orçamento**

**Achado 7 - Necessidade de aprimoramento do orçamento, para que esse documento contenha além dos dados contábeis as ações do conselho**

8.67. **Situações encontradas (Condição):**

- a) Não há no portal da transparência o orçamento-programa de 2022.

8.68. **Objetos analisados:**

- a) Documentos da Prestação de Contas disponibilizadas no portal da transparência;
- b) Relatório de Gestão exercício 2022; e
- c) Proposta Orçamentária exercício 2023.

8.69. **Critérios (regra):**

- a) Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º:

Superavit financeiro:

Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais;

- b) CF, art. 166, § 8º; Lei nº 4.320/1964, art. 43.

Fonte de Recursos para Crédito Adicional:

Constituem fontes de recursos para crédito adicional: superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; anulação parcial ou total de despesas; operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao PLOA, fiquem sem despesas correspondentes.

c) NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que são as Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnica do Setor Público, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade em convergência aos padrões internacionais - correlação com a IPSAS 19.

d) CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, emitido pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis - correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 37.

8.70. **Evidências (prova):**

a) Portal da Transparência e Prestação de Contas do CRP 23.

8.71. **Causa (Fatores de Risco)**

- a) Projeção irreal das receitas;
- b) Possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro;
- c) Quanto às receitas, não concretização das situações (frustração de parte da arrecadação) e parâmetros (divergência entre estimados e efetivos) utilizados na sua projeção;
- d) Quanto às despesas, verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista no orçamento;
- e) Necessidade constante de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas;
- f) Inexistência de provisão para Passivo contingente;
- g) Orçamento não alinhado ao planejamento;
- h) Orçamento estático, inviabilizando a aplicação de recursos de forma eficiente e eficaz;
- i) Remanejamento de recursos sem aprovação do plenário;
- j) Reformulação orçamentária com base em expectativa de excesso de arrecadação;
- k) Superavit financeiro pelo ausência de empenho das despesas;
- l) Déficit financeiro, pela não cobrança de anuidades devidas; pela renúncia de receitas, anistia ou perdão de dívidas, pela ineficiência nas aplicações dos recursos na execução de ações ou na manutenção de serviços; e
- m) Não utilização do pré empenho e empenho para controle efetivo.

8.72. **Efeitos/Consequência (Risco):**

- a) Despesas e custos subestimados;
- b) Receitas superestimadas;
- c) Redução da arrecadação;
- d) Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo;
- e) Multas e sanções dos Órgãos de Fiscalização e de Controle externo; e
- f) Danos à imagem do Sistema CFP/CRPs.

8.73. **Oportunidades de Melhoria:**

- a) Construção do orçamento com base em dados reais utilizando base histórica;
- b) Alinhamento do orçamento com o planejamento estratégico do conselho;
- c) Que avalie a conveniência e oportunidade de criação do Passivo contingente, que segundo o CPC 25, um passivo contingente é uma obrigação possível, resultado de eventos passados. Sua existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estão sob controle da organização.
- d) Que a execução orçamentária seja controlada mensalmente e comparada com o orçamento programa aprovado, para que as informações sejam tempestivas e fidedignas;
- e) Caso haja necessidade de reformulação orçamentária, que seja verificado:
  - I - quando por excesso de arrecadação, se o recurso foi efetivamente arrecadado, pois de acordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas; e
  - II - quando por superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, deverá ser observado os seguintes requisitos: exposição justificada; existência do recurso; disponibilidade absoluta para aplicação na finalidade pretendida.

## Monitoramento

8.74. **Manifestação do CRP:**

Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 não apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.

8.75. **Evidências:**

- a) Plano Anual de Contratações - IV COREP.
- b) Não há Planejamento Estratégico

8.76. **Avaliação da AUDIN:**

Tendo em vista que a oportunidade de melhoria não foi adotada, esta Auditoria classifica o controle como **Não Implementado**.

8.77. **Situação:**

Não Implementado

**Macroprocesso: GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO e DOCUMENTAÇÃO.**

**Processo: Infraestrutura de TI**

**Achado 8 - Estruturas física, de TI e de pessoal insuficiente para a promoção da comunicação interna e externa e gestão documental**

- 8.78. **Situações encontradas (Condição):**
- a) Ausência de estrutura de TI;
  - b) Ausência de funcionário/terceirizado específico para gerir TI;
  - c) Integração do fluxo de comunicação insuficiente; e
  - d) Ausência de integração do fluxo documental.
- 8.79. **Objetos analisados:**
- a) Estrutura Física existente da comunicação;
  - b) Estrutura Física existente da tramitação e arquivamento de documentos; e
  - c) Estrutura Física existente de TI.
- 8.80. **Critérios (regra):**
- a) Existência de Política de comunicação interna e externa;
  - b) Existência de fluxos de tramitação e arquivamento de documentos; e
  - c) Existência de Política, Infraestrutura e Gestão de TI.
- 8.81. **Evidências (prova):**
- a) Inexistência de fluxo de informação/comunicação;
  - b) Inexistência de fluxo e infraestrutura de tramitação e arquivamento de documentos; e
  - c) Inexistência de Política e infraestrutura básica de TI.
- 8.82. **Causa (Fatores de Risco)**
- a) Descumprimento de recomendações/determinações/diligências do CFP e dos órgão de controle;
  - b) Descumprimento do dever institucional de orientar, fiscalizar e atender demandas da categoria;
  - c) Extravio de documentos, comunicados, informações e solicitações; e
  - d) Ruídos na comunicação.
- 8.83. **Efeitos/Consequência (Risco):**
- a) Desordenamento do clima organizacional;
  - b) Responsabilização dos gestores;
  - c) Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo; e
  - d) Danos à imagem do Sistema CFP/CRPs.
- 8.84. **Oportunidades de Melhoria:**
- a) Estruturação organizacional e funcional;
  - b) Estabelecimento de fluxograma de informações/comunicação;
  - c) Gestão documental;
  - d) Investimento em estrutura de rede, intranet, hardwares e softwares; e
  - e) Investimento em pessoal qualificado para desempenho da gestão.

**Monitoramento**

- 8.85. **Manifestação do CRP:**  
Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.
- 8.86. **Evidências:**
- a) Contratação de nova empresa de TI.
- 8.87. **Avaliação da AUDIN:**  
Em análise das manifestações do regional, esta auditoria entende que os procedimentos adotados foram adequados e demonstrou que está trabalhando em prol do aprimoramento dos fluxos e controles internos, relativos à Tecnologia da Informação. Pelas informações apresentadas, é possível concluir que ainda existem procedimentos a serem realizados, visando o total atendimento das Oportunidades de Melhoria. Sendo assim, esta Auditoria classifica o controle como **Em Implementação**.
- 8.88. **Situação:**  
Em Implementação

**Macroprocesso: TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS****Processo: Transparência Ativa****Achado 9 – Informações divulgadas no Portal da Transparência e Prestação de Contas do CRP-23 necessita ser aprimorado**

- 8.89. **Situações encontradas (Condição):**
- a) Há no Portal da Transparência do CRP-23ª Região 09 abas (Institucional, Legislação, Planejamento e Controle, Finanças, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoas, Psicólogo(o) e Informação ao Cidadão).

b) No período de 03/05/2023 a 22/05/2023, foi examinado o portal da transparência e verificou-se que nas abas Finanças, Licitações e Contratos e Gestão de Pessoas, as informações não estão sendo alimentadas. Há abas que as informações estão desatualizadas ou até mesmo não consta nenhuma informação.

8.90. **Objetos analisados:**

- a) Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020;
- b) Decisão Normativa TCU nº 187, de 09 de setembro de 2020;
- c) Acórdão TCU nº 96, de 27 de janeiro de 2016;
- d) Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e
- e) Portal da Transparência e Prestação de Contas do CRP 23.

8.91. **Crítérios (regra):**

a) Essa Auditoria buscou, inicialmente, realizar um diagnóstico no cumprimento da LAI no CRP/TO, bem como verificar se todos os itens considerados obrigatórios no acórdão TCU e constantes do Portal da Transparência do CRP/TO estão sendo divulgados quanto à:

I - à primariedade (com o máximo de detalhamento possível), integridade, disponibilidade e atualidade, de modo a atender o disposto no art. 8º, §1º, III, §3º, V e VI, da Lei 12.527/2011;

II - à institucionalização do serviço de informação ao cidadão – SIC (art. 9º, I).

b) Acórdão TCU 96/2016, das determinações constantes em seu item 9.1;

c) Acórdão TCU nº 1877/2018, em seu subitem 9.4, que determina que os conselhos federais de profissões regulamentadas no que se refere a divulgação ativa de informações em seus portais na rede mundial de computadores sem os atributos de primariedade (coletada na fonte), integridade (inalterada da origem ao destino), atualidade (defasagem máxima: 2 meses), disponibilidade (pesquisável e utilizável - possibilidade de extração), autenticidade (autoria, equipamento e sistema) e granularidade (máximo de detalhamento possível), conforme identificado neste monitoramento, constitui descumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

8.92. **Evidências (prova):**

- a) Portal da Transparência e Prestação de Contas do CRP 23

8.93. **Causa (Fatores de Risco)**

- a) Informações insuficientes;
- b) Inexistência de controles dos processos que necessitam ser divulgados; e
- c) Legislação ou normativos não atendidos.

8.94. **Efeitos/Consequência (Risco):**

- a) Emissão de documentos imprecisos ou omissos;
- b) Multas e sanções de órgãos de fiscalização e controle externo;
- c) Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo; e
- d) Danos à imagem do Sistema CFP/CRP.

8.95. **Oportunidades de Melhoria:**

a) Indicar a Autoridade de Monitoramento em atendimento ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011. Essa autoridade é o agente responsável por verificar o cumprimento da LAI no órgão;

b) A portaria com a designação da Autoridade de Monitoramento deverá ser publicada no portal da transparência;

c) Recomendar à autoridade máxima do CRP/TO que oriente todos os gestores a observarem a transparência ativa do site institucional, dando sempre publicidade aos atos praticados e ações desenvolvidas de modo a atender à transparência ativa e às recomendações do TCU. Dessa forma, o órgão passará a atender ao Usuário dos Serviços Públicos dentro dos seus direitos garantidos constitucionalmente pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e

d) Observar o art. 8º e seus incisos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que orienta sobre a publicidade mínima das informações, que devem estar publicadas e acessíveis à comunidade.

## Monitoramento

8.96. **Manifestação do CRP:**

Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.

8.97. **Evidências:**

- a) O Portal da Transparência esta sendo atualizado com frequencia;
- b) Há portaria de designação da Autoridade de Monitoramento.

8.98. **Avaliação da AUDIN:**

Em análise das manifestações do regional, esta auditoria entende que os procedimentos adotados foram adequados e demonstrou que está trabalhando em prol do aprimoramento dos fluxos e controles internos. Assim, acolhemos os esclarecimentos prestados e concluímos que as recomendações foram acatadas. Sendo assim, esta Auditoria classifica o controle como **Implementado**.

8.99. **Situação:**

Implementado

## **Macroprocesso: PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

### **Processo: Competências e Estrutura Organizacional**

#### **Achado 10 – Informações sobre política, organização e serviços necessitam ser formalizados e disponibilizados no portal da transparência**

- 8.100. **Situações encontradas (Condição):**
- Não há no Portal da Transparência do CRP-23ª Região o Planejamento Estratégico;
  - Há um plano de trabalho disponibilizado, porém as informações são exclusivamente financeiras;
  - Não foi identificadas informações relativas à sua política e serviços; e
  - Não foi constatadas informações referentes à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do conselho, bem como metas e indicadores propostos.
- 8.101. **Objetos analisados:**
- Decreto nº 9.203/2017;
  - Acórdão TCU nº 958/2019;
  - Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e
  - Portal da Transparência e Prestação de Contas do CRP 23.
- 8.102. **Critérios (regra):**
- Lei nº 12.527/2011, art. 7º, V e VII - a) e art. 8º;
  - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, autárquica e fundacional, definindo que tais entes deverão instituir comitês internos de governança (art. 15-A), estabelecer sistema de gestão de riscos e controles internos (art. 17) e instituir programa de integridade (art. 19);
  - Acórdão nº 958/2019 - TCU - Plenário, que determina a entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul, incluído o CFP/MS, a adoção de plano de ação para implementação de programa e plano de integridade em seus âmbitos, acórdão este extensível aos demais conselhos de fiscalização das profissões;
  - Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, que define o Programa de Integridade como um conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança, e que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
  - Governança se relaciona com processos de comunicação; de análise e avaliação; de liderança, de tomada de decisão e direção; de controle, de monitoramento e prestação de contas; e
  - Governança Pública compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.
- 8.103. **Evidências (prova):**
- Portal da Transparência e Prestação de Contas do CRP 23
- 8.104. **Causa (Fatores de Risco)**
- Legislação ou normativos não atendidos;
  - Quanto ao Planejamento:
    - Ausência de planejamento;
    - Planejamento elaborado sem embasamento técnico ou em desacordo com as normas vigentes; e
    - Objetivos e estratégias inadequados, em desacordo com a realidade;
  - Quanto à Governança e Gestão:
    - Competências e responsabilidades não identificadas ou desrespeitadas;
    - Centralização e descentralização excessiva de responsabilidades;
    - Delegações exorbitantes
    - Falta de definição de estratégia de controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão;
    - Deficiência nos fluxos de informação e comunicação;
    - Produção e/ou disponibilização de informações que apoiam a tomada de decisão incompletas, imprecisas ou obscuras;
    - Falta de formalização de instruções ou manuais formalizados (procedimentos, documentos padronizados);
    - Fluxos mal concebidos;
    - Ausência de segregação de funções; e
    - Falta de transparência.
- 8.105. **Efeitos/Consequência (Risco):**
- Emissão de documentos imprecisos ou omissos;
  - Multas e sanções de órgãos de fiscalização e controle externo;
  - Questionamento de órgãos de fiscalização e controle externo; e
  - Danos à imagem do Sistema CFP/CRP.
- 8.106. **Oportunidades de Melhoria:**
- Homologação do plano estratégico e seus desdobramentos;
  - Elaboração, aprovação e implementação da Política de Governança;
  - Elaboração, aprovação e implementação da Política de Integridade, Riscos e Controles Internos;
  - Disponibilização no portal da transparência dos documentos citados acima.

## Monitoramento

- 8.107. **Manifestação do CRP:**
- Para atender às oportunidades de melhoria, o CRP23 não apresentou soluções destinadas a aprimorar os controles internos.

- 8.108. **Evidências:**  
a) Não houve atualização da norma
- 8.109. **Avaliação da AUDIN:**  
Tendo em vista que a oportunidade de melhoria não foi adotada, esta Auditoria classifica o controle como **Não Implementado**.
- 8.110. **Situação:**  
Não Implementado

## 9. RESUMO DOS ACHADOS E STATUS

Neste ciclo, a Auditoria Interna realizou o monitoramento dos 10 achados identificados no relatório anterior.

As manifestações e documentos apresentados pelas unidades auditadas em resposta às recomendações de melhoria dos referidos achados foram analisados pela AUDIN. A partir dessa análise, cada recomendação foi enquadrada em uma das seguintes categorias: "implementada", "em implementação", "não implementada" ou "parcialmente implementada", conforme demonstrado no quadro abaixo.

Achados x Status

Item	Achados	Status
1	Composição física dos processos de contratações, especificamente a execução contratual, necessitando de aprimoramento	Em implementação
2	Reembolso de quilometragem a conselheiros e funcionários - necessidade de revisão, aperfeiçoamento e melhoria no regramento	Não Implementado
3	Concessão de Ajuda de Custo a funcionários não condizentes com disposições normativas.	Implementado
4	Emissão de portaria sobre diárias exclusiva para IV COREP do CRP-23, sem necessidade	Implementado
5	Acordo coletivo de trabalho com previsão de benefício aos funcionários do CRP 23 sem limites ao teor acordado	Parcialmente Implementado
6	Ocorrência de alocação da força de trabalho de maneira empírica, sem critérios objetivos institucionalizados, de forma não ordenada ou não planejada	Em implementação
7	Necessidade de aprimoramento do orçamento, para que esse documento contenha além dos dados contábeis as ações do conselho	Não Implementado
8	Estruturas física, de TI e de pessoal insuficiente para a promoção da comunicação interna e externa e gestão documental.	Em implementação
9	Informações divulgadas no Portal da Transparência e Prestação de Contas do CRP-23 necessita ser aprimorado	Implementado
10	Informações sobre política, organização e serviços necessitam ser formalizados e disponibilizados no portal da transparência	Não Implementado

## 10. AVALIAÇÃO GERAL

Com base no monitoramento realizado, constatou-se que as oportunidades de melhoria constantes dos 10 Achados, no momento da avaliação; 3 (30%) foram consideradas implementadas, 1 (10%) parcialmente implementada, 3 (30%) estão em implementação e 3 (30%) não foram implementadas, no momento desse trabalho, conforme segue:

Situação das Oportunidades de Melhoria	Quantidade	%
Implementada	3	30%
Parcialmente Implementada	1	10%
Em Implementação	3	30%
Não Implementada	3	30%
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>



No que tange ao grau de aderência às recomendações, incluindo aqui as com status Implementadas (30%) e Em implementação (30%), esse chegou a 60%.

Esses percentuais demonstram o compromisso dos gestores em adotar medidas, para aperfeiçoar os pontos críticos apontados pela Auditoria.

Verificou-se que as áreas envolvidas revisaram os processos internos, buscando uma padronização de procedimentos. Houve progressos em relação ao avaliado pela Auditoria, porém as áreas devem buscar a implementação da totalidade de controles, no intuito de mitigar a ocorrência de riscos.

## 11. RECOMENDAÇÕES

Levando-se em consideração as ações adotadas pelos Gestores, desde a emissão do Relatório de Auditoria n°1016431 - SEI 576600027.000365/2023-10, do total de 10 Achados, 3 (três) foram Implementadas, o que representa 30%, demonstrando que 3 (três) Achados ainda estão com status Em Implementação, 1 (um) Parcialmente Implementada e 3(três) Não Implementadas evidenciando que 70% dos Achados necessitam de ações por parte dos Gestores.

Recomenda-se que as recomendações emitidas pela auditoria sejam implementadas de maneira eficaz, visando corrigir deficiências, mitigar riscos e promover a melhoria contínua dos processos. A implementação adequada dessas ações garantirá que a organização permaneça em conformidade com suas normas internas e objetivos estratégicos, além de prevenir eventuais problemas futuros decorrentes da não adoção das medidas corretivas recomendadas.

Essa Auditoria se coloca à disposição dos gestores deste Conselho para acolher e sanar as dúvidas que, porventura, surjam quanto aos temas apresentados neste relatório.

## 12. CONCLUSÃO

A finalidade do monitoramento em auditoria interna é assegurar que as recomendações feitas em auditorias anteriores sejam implementadas de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a correção de deficiências, o aprimoramento dos controles internos e a mitigação de riscos identificados. Além disso, o monitoramento visa avaliar a eficácia das ações corretivas adotadas, promovendo a melhoria contínua dos processos e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

As recomendações emitidas pela AUDIN no âmbito dos relatórios de auditoria interna visam agregar valor à organização, contribuindo para a eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles, proporcionando benefícios como a redução de despesas e de desperdícios, melhorias processuais e organizacionais, entre outros.

O monitoramento conduzido pela Auditoria verificou se as medidas implementadas pelo regional auditado estavam em conformidade com as recomendações emitidas ou com o plano de ação proposto pelo CRP, e se essas medidas foram suficientes para solucionar as questões identificadas. A análise buscou avaliar a adequação das ações em relação às recomendações e sua eficácia na correção das deficiências observadas. Caso novas falhas ou ineficácias nas medidas adotadas sejam detectadas, essas questões poderão ser objeto de futuras auditorias para reavaliar a eficácia dos controles internos.

Dentre as dez recomendações emitidas, três foram atendidas e três estão em implementação, o que leva a equipe de monitoramento a considerar o grau de implementação satisfatório. Quanto às ações pendentes de implementação (não implementadas ou parcialmente implementadas), solicitamos a colaboração dos dirigentes para que o implemento dessas ações possa ocorrer até o final do primeiro semestre de 2025.

É importante destacar que o atendimento pleno das recomendações da auditoria pode aliviar ou, em certos casos, isentar os gestores e responsáveis de responsabilizações em fiscalizações externas. No entanto, a não implementação ou a ausência de providências tempestivas pode implicar que o gestor assumiu o risco, o que pode resultar em penalidades, como o pagamento de multas ou a reparação de danos em situações mais graves.

Por fim, um novo monitoramento das recomendações pendentes e das futuras será realizado em data a ser definida, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna de 2025.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

É o nosso relatório que encaminhamos para a apreciação das Diretorias do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região/TO

Brasília-DF, 25 de outubro de 2024.

WLADMIR ROGERIO DOS REIS  
Supervisor de Auditoria Interna

CILMARA DIAS CUSTÓDIO DE ARAÚJO  
Assessora de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Rogério dos Reis**, Supervisor, em 02/12/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cilmara Dias Custodio de Araujo**, Assessor(a) I, em 02/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1884399** e o código CRC **07D76B52**.